



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 9262/2025**, que fará realizar, no dia **01 de setembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	01	09	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	01	09	2026	09:59
Data da realização do Pregão	01	09	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por lote			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	17/08/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. As próteses deverão ser confeccionadas sob demanda de forma parcelada e programada, conforme as requisições emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.2. O prazo para início da execução dos serviços de confecção de próteses será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da requisição formal, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A entrega final dos materiais deverá ser feita em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação do empenho pelo fornecedor.

4.4. A confecção de próteses dentárias objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. **O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.**

4.5. Todas as etapas de medições, moldagem da boca, provas e ajustes necessários, até a entrega final ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na AVENIDA BRASIL - Nº 177 - CEASA ARCOZELO, CEP: 26980-000 — Paty do Alferes/RJ, nos dias e horários estabelecidos e acordado.

5. DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia do serviço, não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data de entrega ao paciente. Durante o prazo de vigência da garantia a empresa contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e a assistência técnica das próteses dentárias, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias decorrentes de eventuais falhas de fabricação, defeitos de adaptação ou problemas relacionados aos materiais utilizados, conforme o que consta do Termo de Referência em seu item 6.3.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o valor total em R\$ 165.537,29 (cento e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

6.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 7.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 7.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 7.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.2.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- 13.5.1.** Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou
- 13.5.2.** Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.
- 13.6.** Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.
- 13.7.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.
- 13.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9.** Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.
- 14.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.
- 14.3.** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 14.4.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.
- 14.5.** A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

15.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

15.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

15.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

15.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.10. Desclassificada a proposta por inexecutabilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

15.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexecutabilidade não gera direito a qualquer indenização.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica da prestação de serviços, com características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove experiência anterior na confecção de próteses dentárias, **demonstrando a aptidão para executar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote 1, considerando ser o item de maior importância do bloco;**
 - a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.
- b) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente anualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente;
- c) Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO)

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

16.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

16.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

f) Apresentação de Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

16.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

16.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

16.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

16.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

16.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

16.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

16.2.1. A proposta realinhada deverá ser apresentada com a composição de custos dos valores unitários, incluindo o lucro e valores finais unitários e geral.

16.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

- 17.1.1.** julgamento das propostas;
- 17.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 17.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

19.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

19.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

19.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

19.9. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. O licitante deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, comprovação de que o Técnico em Prótese Dentária (TPD) faz parte do quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- b) em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.

20.2. Apresentar no momento da assinatura do contrato o Certificado de regularidade do Técnico em Prótese Dentária (TPD), indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO); e

20.3. Comprovante de Registro de Responsabilidade Técnica legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe;

20.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

20.5. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

21.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

21.2. Os critérios de medição e pagamento são os que constam do Termo de Referência seu item 11 e respectivos subitens.

21.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

21.4. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

21.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 22.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 22.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 22.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 22.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a execução integral dos serviços, fornecimentos ou obras previstas, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório e neste ajuste.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

24.2. A inobservância desta cláusula acarretará as penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

25.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

25.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

26.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

26.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

26.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

26.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

26.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

26.15. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.

26.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

26.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

27. DO FORO

27.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 17 de agosto de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 035/2026, Processo Administrativo de n.º 9262/2025.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 035/2026, Processo Administrativo de n.º 9262/2025.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 035/2026, Processo Administrativo de n.º 9262/2025.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 035/2026, Processo Administrativo de n.º 9262/2025.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 035/2026, Processo Administrativo de n.º 9262/2025.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9262/2025 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade n.º _____ / __, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 035/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

As próteses deverão ser confeccionadas sob demanda de forma parcelada e programada, conforme as requisições emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo primeiro: O prazo para início da execução dos serviços de confecção de próteses será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da requisição formal, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A entrega final dos materiais deverá ser feita em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação do empenho pelo fornecedor.

Parágrafo terceiro: A confecção de próteses dentárias objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo quarto: Todas as etapas de medições, moldagem da boca, provas e ajustes necessários, até a entrega final ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na AVENIDA BRASIL - Nº 177 - CEASA ARCOZELO, CEP: 26980-000 — Paty do Alferes/RJ, nos dias e horários estabelecidos e acordado.

Parágrafo quinto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo sexto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do serviço, não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data de entrega ao paciente. Durante o prazo de vigência da garantia a empresa contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e a assistência técnica das próteses dentárias, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias decorrentes de eventuais falhas de fabricação, defeitos de adaptação ou problemas relacionados aos materiais utilizados, conforme o que consta do Termo de Referência em seu item 6.3.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

Parágrafo sexto: Os critérios de medição e pagamento são os que constam do Termo de Referência seu item 11 e respectivos subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b)** entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona**:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 9262/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

As próteses deverão ser confeccionadas sob demanda de forma parcelada e programada, conforme as requisições emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da execução dos serviços de confecção de próteses será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da requisição formal, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega final dos materiais deverá ser feita em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação do empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A confecção de próteses dentárias objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as etapas de medições, moldagem da boca, provas e ajustes necessários, até a entrega final ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na AVENIDA BRASIL - Nº 177 - CEASA ARCOZELO, CEP: 26980-000 — Paty do Alferes/RJ, nos dias e horários estabelecidos e acordado.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do serviço, não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data de entrega ao paciente. Durante o prazo de vigência da garantia a empresa contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade e a assistência técnica das próteses dentárias, devendo realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias decorrentes de eventuais falhas de fabricação, defeitos de adaptação ou problemas relacionados aos materiais utilizados, conforme o que consta do Termo de Referência em seu item 6.3.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xx	xxxx 3339039000000	xxxx	xx

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Fiscais: MARIANGELA APARECIDA FERNANDES CONRADO, matrícula 395/13 e CARLOS EDUARDO FERNANDES FONSECA TAVARES, matrícula 1990/02; Gestor: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 2341/02 especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da lei 14.133/2021)

I.I. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pelas unidades básicas de saúde e cadastrados junto ao sistema único de saúde (sus) do município de Paty do Alferes, nas especificações e quantidades indicadas neste documento.

O Registro de Preços para futuras e eventuais contratações tem por finalidade garantir às demandas assistenciais relacionadas à reabilitação oral dos usuários do SUS, encaminhadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal e, em alguns casos, fundamentadas em prescrições odontológicas específicas, assegurando a efetividade do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e o cumprimento das obrigações assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação se dará pela seleção da proposta mais vantajosa, selecionada procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, de modo a assegurar economicidade, eficiência e continuidade no atendimento às demandas assistenciais.

II. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS

LOTE 1				
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	25044	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL - Confecção de prótese total superior (maxilar) em acrílico termopolimerizável, com dentes de acrílico endurecido total incluindo avaliação do paciente e moldagem inicial, moldagem funcional, modelos preliminar e funcional, bases de prova, escolha dos dentes artificiais, montagem e prova dos dentes, acrilização,	UNIDADE	255

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

		acabamento e polimento, orientações do paciente e revisão por período mínimo de 6 meses. Moldeira individual (em acrílico autopolimerizável funcional); rolete de cera (plano de orientação em base de acrílico autopolimerizável com plano de cera utilidade para devidas marcações), montagens de dentes para prova. Usar dentes que possuam resistência a abrasão, que não apresente descoloração (dentes com dupla prensagem). A Prótese deverá apresentar uma boa articulação e bom acabamento com superfície polida. Reembasamento (quando necessário, a prótese deverá ser reembasada para obter melhor fixação). 1-Moldagem inicial; 2- Moldagem funcional; 3- Base de prova e estabelecimento da dimensão vertical de oclusão – seleção da cor do dente; 4- Provas dos dentes em cera; 5- Instalação da Prótese; 6- Ajustes das próteses. - No dia da entrega da nova prótese deverá ser entregue de forma impressa um guia com os cuidados/ manutenção necessária para maior longevidade da mesma e guia de entrega da prótese com assinatura do paciente ou responsável legal.		
2	25802	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL - Confeção de prótese total inferior (mandibular) em acrílico termopolimerizável, com dentes de acrílico endurecido incluindo avaliação do paciente e moldagem inicial, moldagem funcional, modelos preliminar e funcional, bases de prova, escolha dos dentes artificiais, montagem e prova dos dentes, acrilização, acabamento e polimento, orientações do paciente e revisão por período mínimo de 6 meses. Moldeira individual (em acrílico autopolimerizável funcional); rolete de cera (plano de orientação em base de acrílico autopolimerizável com plano de cera utilidade para devidas marcações), montagens de dentes para prova. Usar dentes que possuam resistência a abrasão, que não apresente descoloração (dentes com dupla prensagem). A Prótese deverá	UNIDADE	163

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

		apresentar uma boa articulação e bom acabamento com superfície polida. Reembasamento (quando necessário, a prótese deverá ser reembasada para obter melhor fixação). 1-Moldagem inicial; 2- Moldagem funcional; 3- Base de prova e estabelecimento da dimensão vertical de oclusão – seleção da cor do dente; 4- Provas dos dentes em cera; 5- Instalação da Prótese; 6- Ajustes das próteses. - No dia da entrega da nova prótese deverá ser entregue de forma impressa um guia com os cuidados/ manutenção necessária para maior longevidade da mesma e guia de entrega da prótese com assinatura do paciente ou responsável legal.	
--	--	---	--

III.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

III.I. Vigência da Ata de Registro de Preço (art. 84 da Lei 14.133/21)

A Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade e a conveniência da Administração Municipal.

A prorrogação da vigência da Ata dependerá de análise técnica e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde, instruída com comprovação da vantajosidade, regularidade fiscal e manutenção das condições originais de preço e qualidade.

III.II. Vigência dos Contratos Decorrentes da Ata

O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, contados a partir da primeira ordem de fornecimento, conforme previsto no art. 105 Lei 14.113/2021, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. A prorrogação dos contratos decorrentes da Ata poderá ocorrer quando houver:

- a) vantajosidade comprovada para a Administração;
- b) interesse público justificado, especialmente para assegurar a continuidade do fornecimento a pacientes em tratamento contínuo;
- c) manutenção das condições de habilitação, preço e qualidade do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

III.III. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Os valores registrados estarão sujeitos a reajuste anual, contado a partir da data de apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV.DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

IV.I. Necessidade da Contratação

Diante da necessidade de promover, recuperar e prevenir a saúde bucal da população faz-se necessário o atendimento dessa solicitação, com o objetivo de ofertar o acesso ao serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando ações de reabilitação em saúde bucal, através da confecção de próteses conforme a necessidade de cada paciente a ser avaliado pelos profissionais de odontologia da rede de saúde do município. Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 165/2025, com término previsto para 03 de julho de 2026, decorrente do Processo Administrativo nº 7.326/2024, que não tem suprido a atual e real demanda do município. Diante disso, e visando evitar a paralisação dos serviços, tornou-se necessária a solicitação de um novo pregão, com quantitativo atualizado, a fim de garantir a continuidade das ações em conformidade com as metas estabelecidas pelo Programa Brasil Sorridente.

O Programa Brasil Sorridente é focado em promover e em restabelecer funções mastigatória, fonética e estética. Ao oferecer Próteses Dentárias sem custos diretos aos pacientes, o programa não apenas atende às necessidades imediatas, como também cumpre uma das metas propostas pelo programa, e fortalece a missão de democratização do acesso à saúde bucal, reduzindo desigualdades e eliminando barreiras financeiras que poderiam limitar o alcance dos tratamentos.

Entre as diretrizes do programa, destacam-se a ampliação da cobertura de saúde bucal e o incremento da oferta de próteses dentárias gratuitas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme disposto na Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, anexo I do processo, que trata do credenciamento, organização e repasse de recursos federais aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), acostada aos autos, o quantitativo mínimo de produção mensal exigido dos municípios situa-se entre 20 e 50 próteses.

O cumprimento dessa meta é obrigatório, devendo o município registrar regularmente as informações de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), em conformidade com as orientações estabelecidas na Nota Técnica mencionada anteriormente. Após

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

o envio e a validação dos relatórios de produção, é efetuado o repasse financeiro federal, cujo valor é definido de acordo com a faixa de produção alcançada, podendo variar entre R\$ 11.250,00 e R\$ 33.750,00 mensais.

Ressalte-se que os valores de repasse anteriormente vigentes, que variavam entre R\$ 7.500,00 e R\$ 22.500,00 mensais, foram atualizados, passando a observar nova faixa de financiamento, compreendida entre R\$ 11.250,00 e R\$ 33.750,00 mensais, conforme disposto na Nota Técnica nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS, anexo II desse Estudo.

Atualmente, encontra-se vigente o Contrato nº 165/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 7.326/2024, cujo objeto contempla a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias. Contudo, o quantitativo contratado não é suficiente para atender às necessidades reais e atuais do setor de saúde bucal.

O referido contrato prevê a disponibilização de 100 próteses superiores e 80 próteses inferiores, o que corresponde a uma média mensal de aproximadamente 8 próteses superiores e 6 próteses inferiores. Tal quantitativo revela-se incompatível com a demanda existente e com a capacidade mínima de produção exigida para a adequada execução das ações de saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que o não cumprimento das metas estabelecidas pode acarretar o descredenciamento do município junto ao programa e a consequente suspensão do repasse financeiro como informado no tópico 9 da nota:

“A suspensão dos incentivos financeiros federais de custeio referente aos LRPD se dará conforme descrito na Portaria de Consolidação nº 6 de 2017, Capítulo IV, Art. 1152: As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os estados, Distrito Federal e os municípios serão suspensas nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37) I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados.”

Dessa forma, o atendimento da demanda de serviços de confecção de próteses dentárias justifica-se pela necessidade de garantir a efetividade das ações de reabilitação oral, cumprir as metas pactuadas com o Ministério da Saúde e assegurar que a população de Paty do Alferes tenha acesso equitativo e gratuito aos serviços de saúde bucal, fortalecendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Interesse público na Contratação

A contratação ora proposta visa garantir a regularidade e continuidade do serviço de confecção de próteses dentárias. Tal medida justifica-se por tratar-se de um direito assegurado à cidadania e por integrar as ações da atenção primária em saúde. Considerando a demanda existente, a confecção das próteses mostra-se essencial para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação protética dos pacientes.

Essa contratação torna-se ainda mais consistente ao se considerar o impacto preventivo dessa medida. A disponibilização de próteses dentárias não se limita ao tratamento de casos específicos, mas constitui uma estratégia proativa de prevenção, evitando o surgimento de complicações que poderiam demandar intervenções mais complexas e onerosas para o município no futuro e invasivas para o paciente. Investir na saúde bucal da população significa investir diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

A saúde bucal está intrinsecamente relacionada ao bem-estar geral, influenciando não apenas os aspectos físicos, mas também os sociais e emocionais, refletindo-se na autoestima, na convivência social e na capacidade produtiva do indivíduo.

A contratação, portanto, está plenamente alinhada ao direito à saúde (art. 196 da CF/88) e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), observando ainda os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade (art. 37 da CF/88), bem como as diretrizes fixadas pela Lei n.º 14.133/2021, notadamente em seus arts. 5º e 11.

IV.II. Justificativa do Quantitativo solicitado

Observou-se que, com base nas informações apresentadas pelo setor responsável pela execução dos serviços, verificou-se crescimento na produção mensal de próteses superiores e inferiores entre 2024 e 2025. A média de **próteses superiores passou de 9 para 13 unidades/mês**, enquanto as **próteses inferiores evoluíram de 8 para 9 unidades/mês**. Considerando o crescimento observado entre os anos de 2024 e 2025, projeta-se para o ano de 2026 a necessidade aproximada de 204 próteses totais superiores e 120 próteses totais inferiores, correspondendo, respectivamente, a cerca de 17 próteses superiores mensais e 10 próteses inferiores mensais.

Entretanto, registra-se a existência de fila de espera composta por 94 pacientes, cuja necessidade protética individual ainda não está totalmente definida. Com o objetivo de estimar de forma técnica e proporcional essa demanda, analisou-se o histórico de produção dos anos de 2024 e 2025, período em que foram confeccionadas 313 próteses totais, sendo 170 próteses superiores e 143 próteses

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

inferiores. Aplicando-se essa média proporcional ao quantitativo atual de pacientes em fila de espera, estima-se que aproximadamente **51 pacientes necessitem de próteses superiores** e **43 pacientes necessitem de próteses inferiores**.

Dessa forma, **considerando a projeção anual para 2026 somada à estimativa de atendimento da demanda reprimida da fila de espera**, o quantitativo estimado para nova Ata de Registro de Preços corresponde a aproximadamente 255 próteses totais superiores e 163 próteses totais inferiores. Tal estimativa busca atender de maneira mais fidedigna a demanda atual do serviço, bem como possibilitar a continuidade e ampliação da assistência à população usuária.

ESTIMATIVA DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E INFERIOR				
Período	prótese total anual superior	prótese total anual inferior	média mensal superior	média mensal inferior
jan. a dez. 2024	101	96	9	8
ago. a dez. 2025	69	47	13	9
estimado para 2026/2027	204	120	17	10

Fila de espera	prótese total superior	prótese total inferior
94 pacientes	51	43

Estimado novo RP	prótese total anual superior	prótese total anual inferior	média mensal superior	média mensal inferior
total anual + fila de espera	255	163	18,75 ≈ 19 pacientes	13,58 ≈ 14 pacientes

Ressalta-se que a ampliação do quantitativo encontra respaldo na **Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS**, anexo I, que estabelece parâmetros para o credenciamento e financiamento dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), prevendo produção mensal entre 20 e 50 próteses, bem como a obrigatoriedade de registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) como condição para repasse dos recursos federais.

Assim, a quantidade estimada para contratação reflete a média mensal atualizada de produção,

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

observando critérios de razoabilidade, histórico de consumo e projeção anual, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

V.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação encontra no Estudo Técnico Preliminar n.º 021/2026, que demonstrou a necessidade de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pelas unidades básicas de saúde e cadastrados junto ao sistema único de saúde (sus) do município de Paty do Alferes..

Trata-se de contratação de serviço comum com fornecimento contínuo conforme demanda, enquadrada na categoria de bens comuns, passível de contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que será um serviço contratado de forma parcelada conforme a necessidade, apoiando -se no art. 3º do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, que prevê:

O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A escolha do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 6º, XLII, 82, e 84 da Lei n.º 14.133/2021, que preveem essa modalidade para bens e serviços comuns, permitindo maior competitividade, publicidade e flexibilidade de execução sob demanda. Essa forma de contratação elimina a necessidade de processos licitatórios repetitivos e assegura celeridade e controle de gastos.

O presente instrumento, portanto, encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade, transparência e supremacia do interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8.368/2024, e pelo Plano Municipal de Saúde 2022–2025, que prioriza a ampliação do acesso aos serviços de média complexidade.

Por fim, ressalta-se que o processo licitatório observará integralmente as normas de controle e governança previstas nos arts. 169 a 174 da Lei n.º 14.133/2021, com atuação coordenada entre os setores de Planejamento, Licitações, Procuradoria Geral do Município e Controle Interno, garantindo segurança jurídica e transparência institucional em todas as etapas.

V.I. Fundamentação Administrativa e Econômica

A adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) foi considerada a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, conforme demonstrado no ETP n.º 021/2026, por permitir:

- a) Flexibilidade da solicitação da confecção de próteses sob demanda, A adoção de Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) foi considerada a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, conforme demonstrado no ETP n.º 019/2025, por permitir:
- b) Flexibilidade na gestão de estoques e entregas sob demanda, gerando economicidade e assegurando a continuidade do atendimento;
- c) Maior competitividade, ao permitir a participação de micro e pequenas empresas, em consonância com a Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) Redução de custos operacionais e processuais, mediante centralização das aquisições e padronização de preços;
- e) Melhor planejamento orçamentário, possibilitando controle e previsibilidade de despesas assistenciais;
- f) Cumprimento tempestivo das metas propostas pelo Programa Brasil Sorridente, evitando o descadastramento do Município no programa.

A escolha do SRP também contribui para o atendimento do princípio da economicidade, previsto no art. 5º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e para o fortalecimento da gestão pública orientada por resultados, nos termos do art. 11 da referida Lei.

V.II. Fundamentação Social e Sanitária

Sob a ótica social e sanitária, a contratação é essencial para assegurar a continuidade do cuidado odontológico integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos e pacientes com perdas dentárias que comprometem funções básicas, como mastigação, deglutição e fala.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

V.III. Conclusão

Diante do exposto, a contratação proposta encontra-se plenamente fundamentada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e social, atendendo aos princípios e dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 e às diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica com a DPE/RJ.

A contratação de laboratório especializado em confecção de prótese configurando-se como contratação regular, vantajosa e de relevante interesse público, devendo, portanto, prosseguir para a fase licitatória mediante o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item.

VI.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

VI.I. Descrição

Geral

A solução proposta consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pelas unidades básicas de saúde e cadastrados junto ao sistema único de saúde (sus) do município de Paty do Alferes, nas especificações e quantidades indicadas neste documento, , promovendo a inclusão e a equidade no atendimento dos pacientes odontológicos.

A aquisição será processada por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, modalidade que confere flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo aquisições graduais e sob demanda, de acordo com a variação da necessidade real, sem comprometer a regularidade do fornecimento.

A contratação se dará pela seleção da proposta mais vantajosa, selecionada procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 8.368/2024 por lote único, com dois itens. O agrupamento de itens com características semelhantes contribui para a padronização dos procedimentos e para o correto atendimento dos pacientes, evitando incompatibilidades entre próteses superiores e inferiores, tais como diferenças de tonalidade, forma ou encaixe.

É vedada a subcontratação, em observância ao art. 121, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, a fim de assegurar rastreabilidade, controle direto da execução contratual e responsabilidade integral do fornecedor por todas as etapas do fornecimento, incluindo transporte, armazenagem, controle de validade, substituição de produtos em desconformidade e logística reversa quando aplicável.

O contrato conterà cláusulas que garantam o equilíbrio econômico-financeiro, observando-se o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

do art. 134, da Lei n.º 14.133/2021, assegurando previsibilidade orçamentária e segurança jurídica à Administração Pública.

A adoção de Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP) revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, pois possibilita:

- o atendimento sob demanda e sob reserva orçamentária;
- a fiscalização rigorosa do fornecimento e da conformidade dos produtos;
- o controle de prazos e garantias contratuais;
- a adaptação dinâmica às variações das demandas administrativa, sem necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios.

Dessa forma, a solução delineada atende plenamente ao interesse público, promovendo eficiência, economicidade e continuidade da assistência à saúde, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

VI.II. Cadastro

Reserva

Considerando a natureza contínua do serviço/fornecimento e a necessidade de garantir a eficiência administrativa, a contratação prevê a formação de Cadastro Reserva (CR). O objetivo é mitigar riscos de interrupção na prestação de serviços por inadimplência do licitante vencedor ou recusa na assinatura da ata, assegurando a continuidade operacional sem a necessidade de um novo processo licitatório, em consonância com os princípios da celeridade e eficiência (Art. 82, § 5º, IV da Lei 14.133/2021).

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a). quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b). quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

VI.III. Garantia e/ou assistência técnica (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021)

O serviço contratado deverá assegurar a manutenção da qualidade e a assistência técnica das próteses dentárias confeccionadas, pelo período mínimo de 03 (três) meses após a entrega ao paciente. Durante o período de garantia, o laboratório ou profissional contratado deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, ajustes ou substituições necessárias decorrentes de eventuais falhas de fabricação, defeitos de adaptação ou problemas relacionados aos materiais utilizados.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

A assistência técnica deverá ser prestada de forma ágil, garantindo a continuidade do tratamento e o pleno restabelecimento da função mastigatória e estética do paciente. O contratado será responsável por assegurar que todas as próteses mantenham os padrões técnicos exigidos e estejam em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Brasil Sorridente.

VI.IV. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

VII.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

VII.I. Requisitos para atendimento da necessidade e qualificação técnica.

Considerando o cenário apontado e a extrema necessidade dessa demanda bem como a necessidade do cumprimento das metas do Programa Brasil Sorridente estabelecidas pela Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, anexo I, concluiu-se que a contratação mais adequada para atender à demanda identificada pelo setor de odontologia é a contratação de um laboratório especializado em confecção de próteses, via pregão eletrônico, menor preço por item.

Os requisitos da contratação buscam garantir qualidade, eficiência e legalidade no atendimento aos munícipes ofertando qualidade, desempenho e prazos adequados, como segue:

- **Prazo de entrega:** O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da requisição formal, sendo o cronograma ajustado conforme o fluxo de demandas encaminhadas pelas Unidades de Saúde. A entrega final dos materiais deverá ser feita em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da solicitação de empenho pelo fornecedor;
- **Vedação à subcontratação:** É proibida a subcontratação, em qualquer etapa, para assegurar rastreabilidade, controle direto da execução e responsabilidade exclusiva do contratado, conforme o art. 121, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.;
- **Comprovação de capacidade técnica** – O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que comprove experiência anterior na confecção de próteses dentárias, demonstrando a aptidão para executar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote 1, considerando ser o item de mais importância do bloco.
- **Responsabilidade integral do prestador:** O contratado deverá garantir a entrega integral dos itens, atendendo rigorosamente aos critérios de qualidade e às especificações estabelecidas pelo órgão gestor.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- Custos e encargos: Todos os custos, inclusive frete, taxas, impostos e encargos acessórios, correrão exclusivamente por conta do contratado, sem ônus adicional à Administração.
- Condições das embalagens: As próteses deverão vir embaladas individualmente, em embalagens totalmente fechadas, livre de rasgos, contendo legivelmente as informações do paciente, como nome e cartão do SUS.
- A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de vínculo com o Técnico em Prótese Dentária (TPD), indicado, por meio de cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados. Na hipótese de o responsável técnico ser dirigente ou sócio da empresa, o vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia da ata de assembleia que registre sua investidura no cargo ou do contrato social correspondente.

VII.II. Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

A comprovação da qualificação técnica deverá observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação que demonstre a capacidade operacional e regulatória da empresa para exercer a atividade confecção de prótese dentária, a saber:

- Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente;
- Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- Certificado de regularidade do Técnico em Prótese Dentária (TPD), indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- A licitante vencedora deverá comprovar vínculo com o Técnico em Prótese Dentária (TPD) indicado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ficha de registro de empregados ou documento equivalente. Caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa, o vínculo deverá ser comprovado por meio do contrato social, alteração contratual, ata de assembleia ou documento equivalente.

VII.III. Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços:

Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

VI.III.I. Habilitação

Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a). no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c). No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d). inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f). decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g). no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21;
- h). No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VI.III.II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Certidão negativa de falência expedida pela sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

- g) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- h) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que comprove experiência anterior na confecção de próteses dentárias, demonstrando a aptidão para executar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços objeto da contratação.
- i) Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- j) Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

VII.IV. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto

VII.V. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços, razão do objeto.

Todos os custos, frete, impostos e encargos deverão ser contabilizados e de responsabilidade dos licitantes.

VIII.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

VIII.I. Local e Forma de Entrega

As próteses deverão ser confeccionadas sob demanda de forma parcelada e programada, conforme as requisições emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

Todas as etapas de medições, moldagem da boca, provas e ajustes necessários, até que ocorra a entrega final ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado na AVENIDA BRASIL - N° 177 - CEASA ARCOZELO, CEP: 26980-000 — Paty do Alferes/RJ, nos dias e horários estabelecidos e acordado.

O fornecimento ocorrerá de acordo com cronograma ajustado e conforme o fluxo de demandas encaminhadas pelas Unidades de Saúde, obedecendo à quantidade, especificações técnicas e tamanhos previstos neste Termo de Referência e nas Notas de Empenho correspondentes.

As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da requisição formal da Administração, acompanhadas de nota fiscal eletrônica e termo de recebimento provisório, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

A contratada deverá assegurar transporte adequado, armazenamento temporário e condições sanitárias apropriadas, de modo a preservar a integridade dos produtos, sob sua inteira responsabilidade até o recebimento definitivo pela Administração.

VIII.II. Recebimento e Critérios de Aceitação

O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições dos arts. 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as rotinas internas de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega final dos itens, mediante verificação física e documental do material, conferindo-se:

- a) a quantidade entregue, comparando-a com o pedido emitido e com a nota fiscal apresentada;
- b) a integridade das embalagens e a ausência de danos nas próteses.

Após a conferência e atestação preliminar, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhar os produtos para verificação técnica final.

O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação da conformidade total do objeto com as especificações contratuais, observando-se os critérios técnicos de qualidade e integridade do produto.

VIII.III. Rejeição e Substituição de Produtos:

Serão rejeitados os produtos que apresentarem:

- Indícios de manipulação inadequada ou comprometimento da integridade do produto;

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- Divergência em relação ao modelo, tipo ou especificações determinadas pelo cirurgião-dentista que acompanhará todo processo;
- Encaixe inadequado ou má adaptação à arcada do paciente;
- Falhas na confecção, como trincas, bolhas, porosidades ou irregularidades na superfície;
- Diferenças de tonalidade ou formato em relação ao molde aprovado
- qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

Em caso de reincidência ou alguma outra infração poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos do arts. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

VIII.IV. Responsabilidade da Contratada

Compete à contratada:

- a) garantir a procedência e a qualidade dos produtos usados na confecção das próteses fornecidas, vedado o uso de material reprocessado ou de segunda linha;
- b) cumprir rigorosamente os prazos de entrega e as condições sanitárias exigidas;
- c) substituir integralmente quaisquer produtos em desconformidade; e
- d) responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados ao erário ou aos usuários em decorrência de má qualidade, irregularidade ou atraso na entrega.

IX.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

IX.I. Execução

Contratual

O contrato decorrente deste procedimento deverá ser executado fielmente por ambas as partes, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, o instrumento convocatório, o Termo de Referência e a legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 do mesmo diploma legal.

A execução contratual produzirá efeitos a partir da emissão do empenho e da formalização do instrumento contratual, assegurando o serviço de confecção de próteses dentárias, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IX.II. Obrigações da Contratada

A empresa vencedora (CONTRATADA) deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações:

- IX.II.I. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, material para confecção, armazenagem temporária, embalagem, controle de qualidade e entrega dos produtos no endereço indicado;

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- IX.II.II. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e securitários, decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária;
- IX.II.III. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das penalidades cabíveis (art. 69, §1º, Lei n.º 14.133/2021);
- IX.II.IV. Responder civil e administrativamente perante a Administração e terceiros por eventuais danos, prejuízos ou falhas decorrentes da entrega ou má execução do objeto, inclusive por vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas;
- IX.II.V. Manter registro atualizado das entregas realizadas, com identificação de número da nota fiscal, data de entrega, local de destino, número de lote e validade, devendo tais registros estar disponíveis para fins de auditoria e controle interno;
- IX.II.VI. Executar o serviço somente mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor delegado, contendo a descrição detalhada dos itens, quantidade e local de entrega;
- IX.II.VII. Atender prontamente às solicitações e notificações da contratante relacionadas à execução do objeto, inclusive no que se refere à substituição de produtos, prazos de entrega ou esclarecimentos técnicos;
- IX.II.VIII. Comparecer ao local indicado neste termo de referência para realização dos serviços;
- IX.II.IX. Seguir as normas de biossegurança descritas no CAPÍTULO VI da RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025;
- IX.II.X. Manter equipe técnica e administrativa capacitada para garantir a boa execução contratual e a interlocução com o setor requisitante, observando as normas sanitárias, de transporte e armazenagem.

IX.III. Obrigações da Contratante

Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes (CONTRATANTE):

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- IX.III.I. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a contratada cumpra adequadamente suas obrigações, inclusive garantindo acesso aos locais de entrega e recebimento;
- IX.III.II. Emitir as requisições formais de fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução das entregas sob demanda;
- IX.III.III. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observando o atesto do fiscal do contrato e a conformidade documental e técnica das entregas;
- IX.III.IV. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados (gestor e fiscal do contrato), conforme o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei n.º 14.133/2021, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio;
- IX.III.V. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou fornecimento em desconformidade com o objeto contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.IV. Forma de Execução e Fiscalização

A execução será sob demanda, mediante requisições periódicas, respeitando-se o quantitativo total previsto na Ata de Registro de Preços e observando o planejamento mensal de consumo.

A fiscalização técnica e administrativa será exercida de forma contínua, cabendo à contratante verificar a conformidade, validade e integridade dos produtos entregues, registrando todas as ocorrências em Relatórios de Acompanhamento Contratual, em observância ao art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

IX.V. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

A execução do contrato deverá produzir como efeito a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados, com estrita observância às normas técnicas e sanitárias vigentes, em especial aquelas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025), pelo Conselho Federal de Odontologia (Resolução CFO 63/2005, art. 93 a 97), bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à confecção de próteses dentárias. A execução dos serviços deverá assegurar, a correta confecção das próteses e o atendimento adequado aos pacientes atendendo sempre as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e padrões de qualidade exigidos, garantindo que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, de modo a atender às necessidades dos pacientes e às metas do programa de saúde bucal do município.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

X.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

X.I. Designação de Gestor e Fiscais do Contrato

Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes designará, por meio de ato administrativo formal, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cujas atribuições compreenderão o acompanhamento, a verificação e o registro de todas as ocorrências relativas à execução contratual.

A Gestão e Fiscalização Contratual compreenderá, de forma coordenada, as seguintes funções:

• Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar todas as etapas da execução contratual;
- b) Garantir o cumprimento dos prazos, metas e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência;
- c) Autorizar a emissão das Autorizações de Fornecimento (AFs) vinculadas à Ata de Registro de Preços;
- d) Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência;
- e) Validar os relatórios de execução e encaminhá-los ao setor financeiro para fins de pagamento, após o atesto do Fiscal do Contrato;
- f) Comunicar à autoridade superior eventuais descumprimentos contratuais, sugerindo medidas corretivas, glosas ou sanções, conforme o caso.

• Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a qualidade técnica, o cumprimento dos prazos e as condições sanitárias da execução;
- b) Controlar a emissão das autorizações de abastecimento e os quantitativos executados;
- d) Registrar em Relatório de Fiscalização Mensal as ocorrências verificadas, comunicando-as aos Fiscais do Contrato;
- e) Atuar em cooperação com o Controle Interno e a PGM para fins de auditoria e conformidade documental;
- f) Atuar com zelo e probidade, mantendo registros atualizados em processo próprio de acompanhamento contratual.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do contrato, a segurança dos pacientes ou a execução dos serviços, recomendando as providências cabíveis.

A omissão ou negligência no exercício da fiscalização sujeitará o servidor designado às responsabilidades administrativas, civis e penais, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em regulamento interno.

Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por cada Secretaria no momento da confecção do contrato.

XI.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada mediante Sistema de Registro de Preços? (X) SIM ou () NÃO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento auxiliar, conforme os arts. 78, 82 da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as disposições do Decreto Municipal n.º 8.368/2024.

Após análise técnica e mercadológica, optou-se que a licitação dos serviços seja por lote, considerando a natureza dos itens e por possuírem relação direta entre si. O agrupamento de itens com características semelhantes contribui para a padronização dos procedimentos e para o correto atendimento dos pacientes, evitando incompatibilidades entre próteses superiores e inferiores, tais como diferenças de tonalidade, forma ou encaixe.

O certame será conduzido em sessão pública eletrônica, com observância integral das normas que regem o Pregão Eletrônico, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos e transparência procedimental.

XI.I. Julgamento e classificação

A medição dos serviços e o respectivo pagamento observarão o regime de execução direta e sob demanda, sendo realizados com base nos atendimentos efetivamente concluídos e atestados.

O pagamento será efetuado por unidade de atendimento completa e devidamente comprovada, mediante apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Nota fiscal/fatura discriminando o número de próteses finalizadas;
- b) Relatório consolidado mensal de produção, com indicação de identificação dos pacientes atendidos e quantitativo;
- c) Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, após verificação técnica e documental.

O pagamento será autorizado pelo Gestor do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e emissão de atesto técnico e administrativo, conforme os arts. 91 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

Não serão aceitos, para fins de pagamento:

- a) Serviços executados sem autorização emitidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas;
- b) Atendimentos não concluídos ou sem comprovação documental;
- c) Execuções realizadas em instalações não licenciada ou fora do município.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual, condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

A eventual glosa de valores será precedida de comunicação formal, com indicação do motivo e prazo para manifestação da contratada, podendo decorrer de:

- a) Execução parcial ou em desconformidade técnica;
- b) Documentação incompleta ou incorreta;
- c) Falhas identificadas na conferência pelos Fiscais.

Os pagamentos terão por base a tabela de preços unitários registrada na Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos efetivamente executados e o valor máximo contratado, sem possibilidade de adiantamento ou pagamento antecipado.

Eventuais diferenças ou ajustes decorrentes de reajuste anual, revisão contratual ou repactuação, quando cabíveis, seguirão as condições previstas no item 3 deste Termo de Referência e dependerão de análise técnica, parecer jurídico e autorização formal do ordenador de despesas.

XII.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

XIII.I. Modalidade e Tipo de Julgamento

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

A seleção do fornecedor será realizada mediante Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 8.368/2024 e demais normativos complementares.

A licitação será conduzida por Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP), instrumento adequado para contratações de serviços de execução contínua e demanda variável, conforme previsto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, possibilitando aquisições sob demanda e com entregas parceladas, conforme a real necessidade do Centro de Especialidades Odontológicas.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do edital.

Essa metodologia visa maximizar a competitividade, reduzir custos administrativos e garantir vantajosidade econômica, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica do objeto.

XIII. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

XIV.I. Valor estimado da contratação:

Foi realizado levantamento de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, utilizando-se múltiplas fontes de pesquisa com o objetivo de assegurar a confiabilidade e representatividade dos valores apurados. As consultas ocorreram no mês de outubro de 2025 e contemplaram registros públicos disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Tais referências possibilitaram uma análise técnica, atualizada e alinhada aos preços praticados no mercado.

Foram objeto da pesquisa o item: Confecção de prótese total superior (maxilar) em acrílico termopolimerizável, com dentes de acrílico endurecido e prótese total inferior (mandibular) em acrílico termopolimerizável, com dentes de acrílico endurecido. A partir da coleta de quatro cotações válidas para cada item, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples, obtendo-se o valor médio de R\$253,45 por prótese. Com base nesses parâmetros, o custo total estimado da contratação foi de **R\$ 105.942,10** (Cento e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos.)

XIV.II. Adequação Orçamentária (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

A despesa decorrente da presente contratação será suportada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As fontes de recursos e dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da assinatura do contrato ou da emissão do respectivo empenho, que condiciona a contratação à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

XIV.DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente objeto reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 8.368/2024, das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, o princípio da supremacia do interesse público e o entendimento técnico-jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Todas as comunicações, notificações ou solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo próprio, devidamente autuado e protocolado, garantindo a rastreabilidade documental e a transparência dos atos administrativos.

O presente Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante e inseparável do instrumento contratual, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pela contratada, em caso de divergência de interpretação.

A vigência, prorrogação, revisão e extinção do contrato observarão rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo e na legislação vigente, devendo qualquer alteração contratual ser precedida de:

- | | | | | | | |
|---|---|---------------|---------|----------|---------|---------------|
| I | – | Justificativa | técnica | da | unidade | requisitante; |
| II | – | Manifestação | | jurídica | da | PGM; |
| III | – | Anuência | do | Controle | | Interno; |
| IV – Autorização expressa do Ordenador de Despesas. | | | | | | |

A assinatura do contrato implica plena aceitação de todas as condições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo-o em instrumento orientador da execução, gestão e fiscalização do ajuste.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas de integridade e ética pública, sendo vedadas quaisquer práticas que configurem conflito de interesses, favorecimento ou recebimento de vantagem indevida, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

A Secretaria de Saúde será o Órgão Gerenciador.

Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

Poderá ser feita adesão da ata de registro de preços por demais secretarias e órgãos externos interessados.

XV.ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

- > Nota Técnica nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS
- > Nota Técnica nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS
- > RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025
- > Art. 93 a 97 da Resolução CFO 63/2005

Paty do Alferes, 17 de junho de 2026.

GESTOR DA PASTA:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde
Mat.: 2341/02

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 35/2026
Processo: 9262/2025
Data: 01/09/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20844/2026
Nº da compra: 16069/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	255	UNIDADE	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL RESUMO: CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM DENTES DE ACRÍLICO ENDURECIDO TOTAL INCLUINDO AVALIAÇÃO DO PACIENTE E MOLDAGEM INICIAL, MOLDAGEM FUNCIONAL, MODELOS PRELIMINAR E FUNCIONAL, BASES DE PROVA, ESCOLHA DOS DENTES ARTIFICIAIS, MONTAGEM E PROVA DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO, ORIENTAÇÕES DO PACIENTE E REVISÃO POR PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES. MOLDEIRA INDIVIDUAL (EM ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL FUNCIONAL); ROLETE DE CERA (PLANO DE ORIENTAÇÃO EM BASE DE ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL COM PLANO DE CERA UTILIDADE PARA DEVIDAS MARCAÇÕES), MONTAGENS DE DENTES PARA PROVA. USAR DENTES QUE POSSUAM RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO (DENTES COM DUPLA PRENSAGEM). A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR UMA BOA ARTICULAÇÃO E BOM ACABAMENTO COM SUPERFÍCIE POLIDA. REEMBASAMENTO (QUANDO NECESSÁRIO, A PRÓTESE DEVERÁ SER REEMBASADA PARA OBTER MELHOR FIXAÇÃO). 1-MOLDAGEM INICIAL; 2- MOLDAGEM FUNCIONAL; 3- BASE DE PROVA E ESTABELECIMENTO DA DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO – SELEÇÃO DA COR DO DENTE; 4- PROVAS DOS DENTES EM CERA; 5- INSTALAÇÃO DA PRÓTESE; 6- AJUSTES DAS PRÓTESES. - NO DIA DA ENTREGA DA NOVA PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA IMPRESSA UM GUIA COM OS CUIDADOS/ MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA MAIOR LONGEVIDADE DA MESMA E GUIA DE ENTREGA DA PRÓTESE COM ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.		401,93	102.492,15
2	163	UNIDADE	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL RESUMO: CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM DENTES DE ACRÍLICO ENDURECIDO INCLUINDO AVALIAÇÃO DO PACIENTE E MOLDAGEM INICIAL, MOLDAGEM FUNCIONAL, MODELOS PRELIMINAR E FUNCIONAL, BASES DE PROVA, ESCOLHA DOS DENTES ARTIFICIAIS, MONTAGEM E PROVA DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO, ORIENTAÇÕES DO PACIENTE E REVISÃO POR PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES. MOLDEIRA INDIVIDUAL (EM ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL FUNCIONAL); ROLETE DE CERA (PLANO DE ORIENTAÇÃO EM BASE DE ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL COM PLANO DE CERA UTILIDADE PARA DEVIDAS MARCAÇÕES), MONTAGENS DE DENTES PARA PROVA. USAR DENTES QUE POSSUAM RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO (DENTES COM DUPLA		386,78	63.045,14

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 35/2026
Processo: 9262/2025
Data: 01/09/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20844/2026
Nº da compra: 16069/2026

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
			PRENSAGEM). A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR UMA BOA ARTICULAÇÃO E BOM ACABAMENTO COM SUPERFÍCIE POLIDA. REEMBASAMENTO (QUANDO NECESSÁRIO, A PRÓTESE DEVERÁ SER REEMBASADA PARA OBTER MELHOR FIXAÇÃO). 1-MOLDAGEM INICIAL; 2- MOLDAGEM FUNCIONAL; 3- BASE DE PROVA E ESTABELECIMENTO DA DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO – SELEÇÃO DA COR DO DENTE; 4- PROVAS DOS DENTES EM CERA; 5- INSTALAÇÃO DA PRÓTESE; 6- AJUSTES DAS PRÓTESES. - NO DIA DA ENTREGA DA NOVA PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA IMPRESSA UM GUIA COM OS CUIDADOS/ MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA MAIOR LONGEVIDADE DA MESMA E GUIA DE ENTREGA DA PRÓTESE COM ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.			
					TOTAL	165.537,29

OBSERVAÇÕES**1 - A proposta deverá :**

- Ser preenchida sem emendas e rasuras
- já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais
- ser datadas e assinadas pelo responsável

2 - O proponente:

- Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida

3 - Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Em / /2026

CNPJ:

Firma Proponente - Assinatura do Responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

:
Processo: 35/2026
9262/2025
Data: 01/09/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20844/2026
Nº da compra: 16069/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 35/2026.

Dados do Fornecedor
Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	255	UNIDADE	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL RESUMO: CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM DENTES DE ACRÍLICO ENDURECIDO TOTAL INCLUINDO AVALIAÇÃO DO PACIENTE E MOLDAGEM INICIAL, MOLDAGEM FUNCIONAL, MODELOS PRELIMINAR E FUNCIONAL, BASES DE PROVA, ESCOLHA DOS DENTES ARTIFICIAIS, MONTAGEM E PROVA DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO, ORIENTAÇÕES DO PACIENTE E REVISÃO POR PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES. MOLDEIRA INDIVIDUAL (EM ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL FUNCIONAL); ROLETE DE CERA (PLANO DE ORIENTAÇÃO EM BASE DE ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL COM PLANO DE CERA UTILIDADE PARA DEVIDAS MARCAÇÕES), MONTAGENS DE DENTES PARA PROVA. USAR DENTES QUE POSSUAM RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO (DENTES COM DUPLA PRENSAGEM). A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR UMA BOA ARTICULAÇÃO E BOM ACABAMENTO COM SUPERFÍCIE POLIDA. REEMBASAMENTO (QUANDO NECESSÁRIO, A PRÓTESE DEVERÁ SER REEMBASADA PARA OBTER MELHOR FIXAÇÃO). 1-MOLDAGEM INICIAL; 2- MOLDAGEM FUNCIONAL; 3- BASE DE PROVA E ESTABELECIMENTO DA DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO – SELEÇÃO DA COR DO DENTE; 4- PROVAS DOS DENTES EM CERA; 5- INSTALAÇÃO DA PRÓTESE; 6- AJUSTES DAS PRÓTESES. - NO DIA DA ENTREGA DA NOVA PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA IMPRESSA UM GUIA COM OS CUIDADOS/ MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA MAIOR LONGEVIDADE DA MESMA E GUIA DE ENTREGA DA PRÓTESE COM ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.			

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

PREGÃO: 35/2026
Processo: 9262/2025
Data: 01/09/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20844/2026
Nº da compra: 16069/2026

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
2	163	UNIDADE	CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL RESUMO: CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL INFERIOR (MANDIBULAR) EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM DENTES DE ACRÍLICO ENDURECIDO INCLUINDO AVALIAÇÃO DO PACIENTE E MOLDAGEM INICIAL, MOLDAGEM FUNCIONAL, MODELOS PRELIMINAR E FUNCIONAL, BASES DE PROVA, ESCOLHA DOS DENTES ARTIFICIAIS, MONTAGEM E PROVA DOS DENTES, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO, ORIENTAÇÕES DO PACIENTE E REVISÃO POR PERÍODO MÍNIMO DE 6 MESES. MOLDEIRA INDIVIDUAL (EM ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL FUNCIONAL); ROLETE DE CERA (PLANO DE ORIENTAÇÃO EM BASE DE ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL COM PLANO DE CERA UTILIDADE PARA DEVIDAS MARCAÇÕES), MONTAGENS DE DENTES PARA PROVA. USAR DENTES QUE POSSUAM RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO (DENTES COM DUPLA PRENSAGEM). A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR UMA BOA ARTICULAÇÃO E BOM ACABAMENTO COM SUPERFÍCIE POLIDA. REEMBASAMENTO (QUANDO NECESSÁRIO, A PRÓTESE DEVERÁ SER REEMBASADA PARA OBTER MELHOR FIXAÇÃO). 1-MOLDAGEM INICIAL; 2- MOLDAGEM FUNCIONAL; 3- BASE DE PROVA E ESTABELECIMENTO DA DIMENSÃO VERTICAL DE OCLUSÃO – SELEÇÃO DA COR DO DENTE; 4- PROVAS DOS DENTES EM CERA; 5- INSTALAÇÃO DA PRÓTESE; 6- AJUSTES DAS PRÓTESES. - NO DIA DA ENTREGA DA NOVA PRÓTESE DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA IMPRESSA UM GUIA COM OS CUIDADOS/ MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA MAIOR LONGEVIDADE DA MESMA E GUIA DE ENTREGA DA PRÓTESE COM ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.			
					TOTAL	0,00

OBSERVAÇÕES**1 - A proposta deverá :**

- Ser preenchida sem emendas e rasuras
- já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais
- ser datadas e assinadas pelo responsável

2 - O proponente:

- Se obrigará, mediante a devolução da Proposta, a cumprir todos os termos nela contida

3 - Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega : CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Em / /2026

CNPJ:

Firma Proponente - Assinatura do Responsável